



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0662670/2018

PA COPAM Nº: 25708/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDER: M R Diniz Comércio de Cascalho ME	CNPJ: 26529350001-85	
EMPREENDIMENTO: M R Diniz Comércio de Cascalho ME	CNPJ: 26529350001-85	
MUNICÍPIO: Unai/MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMbio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcos Moreira Soares/Francisco Xavier França		CREA 136157/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental	1403998-6	<i>Tarcísio Macêdo Guimarães</i> Gestor Ambiental Masp:1403998-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	<i>Ricardo Barreto Silva</i> Diretor Regional de Regularização Ambiental Masp:1148399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0662670/2018

O empreendimento atuará no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 10/08/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25708/2017/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, classificado na classe 2, apesar do empreendimento está localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o que enquadra o empreendimento como critério locacional de peso 1, o procedimento para obtenção da licença ambiental será simplificado.

Em relação ao critério locacional "localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBIO", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, não sendo detectada durante as prospecções em campo cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento, a conclusão do estudo é a inexistência de cavidades naturais na área do empreendimento, nem tão pouco em um raio de 250 metros do seu entorno.

O empreendimento será implantado em área de 49,96 ha. Será produzido de 9.990,00 m³/ano, o empreendimento possui Processo nº 831328/2017, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Para extração do mineral será utilizado retroescavadeira ou pá mecânica, o material é retirado, transportado para os caminhões tipo basculante que o levará ao mercado consumidor. A produção irá gerar 3 empregos diretos e empregos indiretos para as pessoas que atuam na aquisição e venda do bem mineral.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos bem como de resíduos sólidos e geração de ruído.

Os resíduos sólidos da área são originados da própria extração, deverá o empreendedor construir barraginhas para reter estes rejeitos de finos que com a decantação do silte e argilas evita a contaminação dos mananciais e a erosão.

A área a ser explorada não possui alojamentos, cantina. Os funcionários retornam as residências no final do dia, e utilizaram banheiros químicos.

Segundo a consultoria o controle de acúmulos de resíduos orgânicos originados do lixo doméstico, serão reciclados trazido a Associação de Reciclagem de Unaí e o lixo doméstico poderá ser queimado em local apropriado. De acordo com a legislação ambiental vigente a queima de lixo doméstico não é permitida, por tal motivo, o empreendedor deverá dar destinação adequada ao lixo doméstico.

Com a retirada do material a perdas de camadas do solo e isso podem causar futuramente impactos na área como erosões e até voçorocas. Para evitar esse tipo de impacto o empreendedor propõe a recuperação ambiental da área degradada após lavra: a superfície será regularizada e revegetada com espécies nativas recompondo a paisagem na área e entorno.

A geração de ruído, apesar de existente, será apenas gerado pelo funcionamento da retroescavadeira e caminhão diesel portanto a poluição sonora e atmosférica serão em níveis baixos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento M R Diniz Comércio de Cascalho ME, para a atividade "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento M R Diniz Comércio de Cascalho ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento M R Diniz Comércio de Cascalho ME

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também



proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.